



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

425911 /2018  
SUPRAM TM/AP

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 36709/2015/001/2017 foi formalizado em 04/07/2017;

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor não se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, não requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 74/2004.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP nº. nº 1673/2018 de 18/04/2018, para que fizesse novo enquadramento do empreendimento de acordo com a nova DN, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo;

Considerando que tal notificação foi devidamente recebida pelo empreendedor em 27/04/2018, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos;

Considerando que o empreendedor teria até 12/05/2018 para proceder a nova caracterização; e que até a presente data não caracterizou o empreendimento conforme a DN 217/2017;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 15 e 17 da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. 36709/2015/001/2017 , relativo ao empreendimento CIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.186.370/0001-68, localizado na AV. JOSÉ ZACARIAS BORGES DE ARAUJO, DISTRITO INDUSTRIAL II no município de Uberaba, por não cumprimento da notificação encaminhada.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 13 de junho de 2018.

Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP  
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG  
12/04/2018)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

425922/2018  
SUPRAM TM/AP

OF/SUPRAM-TMAP Nº. 2170/2018 – SUPRAM-TMAP/DCP

Uberlândia-MG, em 13 de junho de 2018.

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezado Senhor;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do processo administrativo de Licenciamento Ambiental nº36709/2015/001/2017, do empreendimento CIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS alusivo às atividades de “BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESCASCAMENTO OU CLASSIFICAÇÃO) , localizado no município de Uberaba , motivado pelo não atendimento a notificação (ofício 1673/2018).

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto 47.383/17 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente

Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP  
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG  
12/04/2018)

CIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
(CASEMG)  
ROD MG 190 , KM 03  
ZONA RURAL  
MONTE CARMELO MG  
38500-000